PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 6.257, DE 18 DE MARÇO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 5.796, DE 21 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE VILHENA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Altera o Anexo VIII da Lei nº 5.796, de 21 de junho de 2022, que passa a viger conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem à 1º de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 18 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 18/03/2024 - 14:12, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/307530. Folha 1 de 2

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 18/03/2024 - 14:12, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/307530. Folha 2 de 2

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 6.257, DE 18 DE MARÇO DE 2024

ANEXO ÚNICO

ANEXO VIII DA LEI Nº 5.796, DE 21 DE JUNHO DE 2022

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Grupos Ocupacionais	Símbolo	Vencimento	Gratificação de Representação	Remuneração
Diretoria	**CPC-1**	100,00	5.900,00	6.000,00
Chefia de Gabinete Parlamentar	**CPC-2**	100,00	4.700,00	4.800,00
Assessoria Parlamentar I	**CPC-2**	100,00	4.700,00	4.800,00
Assessoria da Escola do Legislativo	**CPC-3**	100,00	3.500,00	3.600,00
Assessoria Parlamentar II	**CPC-4**	100,00	3.100,00	3.200,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 18 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

LEI Nº 6.255, DE 14 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE A VERBA DENOMINADA INCENTIVO O FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsto na Emenda Constitucional n° 120, de 5 de maio de 2022, na Lei Federal n.° 11.350, de 5 de outubro de 2006, no art. 6° e no art. 7° do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023.
§ 1° O repasse do Incentivo Financeiro de que trata o caput deste artigo será pago de forma individualizada, por meio de rateio entre os servidores beneficiados, em parcela única anual, referente a uma parcela do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE recebida pelo Município, no mês de dezembro de cada ano, de forma proporcional ao número de meses trabalhados durante o exercício referência.
§ 2° Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os servidores que, no mês do pagamento da verba, estiverem, há pelo menos três meses, exercendo efetivamente as funções Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, independentemente da modalidade de contrato, e estejam participando efetivamente de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, inclusive atingindo as metas pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.
§ 3° Acarretará a perda do direito ao Incentivo de que trata o caput deste artigo o profissional que no curso do período de referência estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados;
§ 4° Consideram-se afastados e/ou licenciados para efeitos do § 3° deste artigo, todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho; e
§ 5° Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.
Art. 2° O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias estará vinculado e será pago, somente enquanto houver o repasse da União Federal para tal finalidade.
Art. 3° O valor repassado a título de incentivo financeiro de que trata esta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.
Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga e vinculará a Funcional Programática 14.001.301.0071.2.112 Manutenção da Folha dos Agentes Comunitários de Saúde.
Art. 5° Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 14 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.257, DE 18 DE MARÇO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 5.796, DE 21 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE VILHENA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1° Altera o Anexo VIII da Lei nº 5.796, de 21 de junho de 2022, que passa a viger conforme o Anexo I desta Lei.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem à 1° de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 18 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI No 6.257, DE 18 DE MARÇO DE 2024
ANEXO ÚNICO

ANEXO VIII DA LEI Nº 5.796, DE 21 DE JUNHO DE 2022
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Grupos Ocupacionais	Símbolo	Vencimento	Gratificação de Representação	Remuneração
Diretoria	**CPC-1**	100,00	5.900,00	6.000,00
Chefia de Gabinete Parlamentar	**CPC-2**	100,00	4.700,00	4.800,00
Assessoria Parlamentar I	**CPC-2**	100,00	4.700,00	4.800,00
Assessoria da Escola do Legislativo	**CPC-3**	100,00	3.500,00	3.600,00
Assessoria Parlamentar II	**CPC-4**	100,00	3.100,00	3.200,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 18 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 013/2024/SEMAGRI

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

O Secretário Municipal de Agricultura, no exercício regular de seu cargo e no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022 e;

Considerando o Processo administrativo Eletrônico nº 20899/2023.

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, progressão por merecimento aos servidores que exercem cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 5º, I e II do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o anexo I desta portaria.

Art. 2º Conceder, a partir da data da investidura, progressão por merecimento aos servidores que exercem cargo de provimento efetivo, nos termos do Inciso I, art. 11, do Decreto nº 58.524, de 3 de novembro de 2022, de acordo com o anexo I desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vilhena/RO, 18 de março de 2024.

GILVANEO DA VEIGA
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto nº 62.148/2024
SEMAGRI

PORTARIA Nº 013/2024/SEMAGRI
ANEXO I

Nº	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	MAT	GRUPO OCUPACIONAL	REF ATUAL	DATA DA ÚLTIMA PROGRESSÃO	REF ELEVADA
01	JOÃO CARLOS REGERT NETO	31/10/2005	AGENTE ADMINISTRATIVO	5699	APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - ATA	ATA_G_VIII	11/2019	ATA_G_IX

PORTARIA Nº 013/2024/SEMAGRI
ANEXO II

Nº	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	MAT	GRUPO OCUPACIONAL	REF ATUAL	DATA DA PROGRESSÃO	REF ELEVADA
01	JOÃO CARLOS REGERT NETO	31/10/2005	AGENTE ADMINISTRATIVO	5699	APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - ATA	ATA_G_VIII	18/03/2024	ATA_G_IX